

Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 09/11/2023

(Acrescenta o termo "embarque" ao artigo 1º da lei municipal 2.227/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

- **Art. 1º** Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.227/2015, que dispõe sobre o desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano de nossa cidade, acrescido do termo "embarque", passando a vigora com a seguinte redação:
- "Art. 1° Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Caraguatatuba ficam obrigados a realizar o embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres, fora dos pontos fixados pela secretaria responsável, após vinte e duas horas."
- **Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 11 de julho de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA Vereador "Cristian Bota" - PP

JUSTIFICATIVA:

A Lei 2.227/2015, autoriza o desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres, fora dos pontos fixados pela secretaria responsável, após vinte e duas horas. Nossa proposta visa oferecer essa facilidade, nos mesmos moldes do desembarque, quando no embarque de passageiros, proporcionando maior segurança às pessoas que utilizam o transporte coletivo em nossa cidade, e que, depois das 22 horas ficam nos pontos regulares muitas das vezes sozinhos, propícios a serem assaltados. Essa alteração garantirá que as pessoas possam esperar o ônibus próximo a locais mais seguros, como postos de combustíveis, estabelecimentos comerciais, entre outros. Ressalto que outras cidades já possuem esse mecanismo, proporcionando um grande benefício à população.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 11 de julho de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA Vereador "Cristian Bota" - PP

